



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**

CNPJ 15.023.922/0001-91  
Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 -  
CEP 78640-000 – Canarana – Mato Grosso

**CONTRATO 099/2017**

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SÍ  
CELEBRAM A **PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CANARANA E A  
EMPRESA MEI - PAULO ROBERTO  
PEREZ 22285205864.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e, na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, Centro, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE e MEI - PAULO ROBERTO PEREZ 22285205864**, CNPJ sob o nº 18.187.160/0001-57, estabelecida à Rua Luso-Brasileira nº 444, Salas 911 e 912, Bairro Jardim Storil IV, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, representada neste ato Paulo Roberto Perez, portador do CPF 222.852.058-64, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Este contrato tem por objeto, conforme **Inexigibilidade de Licitação n.º 004/2017**, a contratação de empresa especializada na promoção de eventos para a realização de show com o Cantor Gospel Gerson Rufino no dia 19/08/2017, com duração mínima de **01 hora e 45 minutos e horário de início previsto para as 19:00hrs**, durante o evento denominado **DIA DOS EVANGELICOS**, incluindo as despesas de impostos, eventos que serão realizados na cidade de Canarana-MT.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As apresentações artísticas a que se refere à cláusula anterior serão realizadas no **Estádio Municipal Elídio Corbari** na cidade de Canarana – MT.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a quantia líquida e certa de **R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco mil reais)**, sendo que o pagamento será efetuado em três (03) parcelas, da seguinte forma: **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)** até o dia **14/07/2017**, **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)** até o dia **28/07/2017** e o restante dos **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)** até o dia **15/08/2017**, perfazendo um montante **R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco mil reais)**, na Banco oficial a ser fornecida pela Contratada.

**CLÁUSULA QUARTA** - Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento geral desta Prefeitura Municipal para o exercício de 2017 na seguinte rubrica:

**Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**

CNPJ 15.023.922/0001-91  
Rua Miraguai, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 -  
CEP 78640-000 – Canarana – Mato Grosso

**Unidade: 05**

**Proj. Atividade: 1.046**

**Elem. de Despesa: 3.3.90.39**

**Código Reduzido:197**

**Centro de custo: 0100**

**CLÁUSULA QUINTA** - Em sendo a **CONTRATADA** pessoa jurídica de Direito Privado, tendo a seu serviço pessoas a ela ligadas em relação empregatícia, as despesas referentes a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, ficando desde já avençado, a desobrigação por conta da **CONTRATANTE** de qualquer reivindicação judicial sobre os encargos advindos da execução do presente contrato, nos termos do artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com as alterações inseridas pela Lei nº 8.883/94.

**CLÁUSULA SEXTA** - Em caso de rescisão do presente contrato, a parte que der causa será penalizada com multa de 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido para o presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Do valor da fatura, a **CONTRATANTE** reterá a importância correspondente a 5% (cinco por cento), referente ao Imposto sobre Serviço - I.S.S.Q.N, nos termos da Lei Municipal.

**Parágrafo primeiro** - Caso a **CONTRATADA** seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Parágrafo segundo** - se a empresa não for optante pelo simples nacional terá a retenção de 5% do valor dos serviços referente ao ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e 1,5% referente ao IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte.

**CLÁUSULA OITAVA** - Correrá por conta da **CONTRATANTE** as despesas necessárias para obtenção de alvarás junto aos poderes públicos, direitos autorais, das entidades arrecadoras e outras visando à realização do espetáculo, salvo obrigações específicas da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA NONA** - O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório iniciado no dia 05/06/2017 com vigência até 05/09/2017, na modalidade de **Inexigibilidade de Licitação N° 004/2017** e seus respectivos anexos, bem como a proposta de preços vencedora, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sra. **ANDREIA CECATTO**, servidor no cargo de Agente de Serviços II, **Portaria N° 468/2017 de 09 de Junho de 2017**, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**

CNPJ 15.023.922/0001-91  
Rua Miraguai, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 -  
CEP 78640-000 – Canarana – Mato Grosso

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 22 de Junho de 2017.

<u>CONTRATANTE</u>	<u>CONTRATADA</u>
..... <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA</b> <b>FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA</b> Prefeito Municipal	..... <b>MEI - PAULO ROBERTO PEREZ 22285205864</b> Paulo Roberto Perez CPF 222.852.058-64
..... <b><u>FISCAL DO CONTRATO</u></b> <b>ANDREIA CECATTO</b> Portaria N° 468/2017 de 09 de Junho de 2017	

<u>TESTEMUNHA:</u>	<u>TESTEMUNHA:</u>
<i>NOME:</i> .....	<i>NOME :</i> .....
<i>RG N°</i> ..... - .....	<i>RG N°</i> ..... - .....
<i>CPF N°</i> .....	<i>CPF N°</i> .....

**APROVADO : (Parág. Único, Art. 38, da Lei 8.666/93).**